



FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASÍLIA

ESTATUTO

2024



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Entidade e seus Fins (arts. 1º a 8º)

CAPÍTULO II - Dos Filiados (art. 9º a 22-A)

CAPÍTULO III - Dos Poderes (arts. 23 a 27)

Seção I - Da Assembleia Geral (arts. 28 a 33-A)

Seção II - Do Presidente (arts. 34 a 36-A)

Seção III - Da Diretoria (arts. 37 a 48-B)

Seção IV - Do Conselho Fiscal (arts. 49 a 50)

CAPÍTULO IV - Da Transparência e da Gestão (art. 51)

CAPÍTULO V - Das Eleições (arts. 52 a 59)

CAPÍTULO VI - Da Comissão de Atletas (arts. 60 a 67)

CAPÍTULO VII - Do Tribunal de Justiça Desportiva (arts. 68 a 77)

CAPÍTULO VIII - Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa (arts. 78 a 84)

CAPÍTULO IX - Dos Títulos Honoríficos (arts. 85 e 86)

CAPÍTULO X - Dos Símbolos, Bandeiras e Uniforme (arts. 87 a 92)

CAPÍTULO X-A – Das Competições (arts. 92-A a 92-C)

CAPÍTULO XI - Da Dissolução (arts. 93 e 94)

CAPÍTULO XII - Do Tratamento dos Atos Irregulares (arts. 95 a 97)

CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais (arts. 98 a 104)



CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação de Remo de Brasília, com sigla FRB, para fins deste Estatuto doravante denominada FRB, é uma associação de caráter desportivo, de natureza associativa, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com âmbito de atuação circunscrito ao Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, fundada em 29 de maio de 1978, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº.00.533.851/0001-08 e filiada à Confederação Brasileira de Remo - CBR.

§ 1º - A FRB é constituída por pessoas jurídicas que desenvolvam ou colaborem, mesmo que indiretamente, com a organização e o crescimento da modalidade do remo e do paradesporto do remo, na qualidade de associadas.

§ 2º - A FRB, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com endereço de localização e correspondência constante na ata da Assembleia Geral.

§ 3º - A FRB será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente na forma prevista neste Estatuto Social.

§ 4º - A FRB, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 2º - A FRB rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável vigente no País.

Art. 3º - A FRB poderá se associar às entidades de administrações nacionais, regionais e estaduais com vistas ao desenvolvimento e ao aprimoramento do remo e do para-remo para pessoas com deficiência, podendo formar parcerias com outras federações e entidades estaduais, desde que não colidam com os interesses das entidades nacionais de administração do remo as quais se encontre filiada.

Art. 4º - A FRB, enquanto filiada à Confederação Brasileira de Remo - CBR, é parte integrante do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro e obriga-se a cumprir a legislação em vigor bem como as recomendações e disposições emanadas pela Confederação Brasileira de Remo - CBR, permitindo-lhe, inclusive, fiscalizar diretamente suas instalações.

Art. 5º - A FRB reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva das modalidades e provas do remo aceitas e adotadas pela Federação Internacional de Remo - FISA.

Art. 6º - A FRB goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao seu funcionamento, independência sem relação à influência política, religiosa, racial e econômica, sendo legítima e exclusiva representante no Distrito Federal da modalidade de remo para todos os fins.

Art. 7º - A personalidade jurídica da FRB é distinta daquela de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Federação e nem vice-versa.

§ 1º - A pessoa jurídica da FRB não se confunde com as de seus associados, dos membros dos seus poderes e dos administradores.

§ 2º - Os atos dos dirigentes e administradores serão exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto e nas demais regras e decisões aprovadas em Assembleia Geral, que obrigam a entidade.



Art. 8º - A FRB tem como fins:

I - a defesa dos direitos e interesses legítimos dos seus filiados, inclusive intercedendo junto ao poder público;

II - desenvolver, dirigir, coordenar, administrar, normatizar o ensino e a aplicação das regras técnicas nos eventos oficiais do remo no DF;

III - estimular, apoiar e proporcionar a prática, o estudo e a divulgação do remo em todas as suas níveis, ramos e modalidades, assim reconhecidas pelas entidades de hierarquia superior às quais esteja filiada ou vinculada, nos seus aspectos social e ético, na forma educativa, esportiva, paradesportiva e social;

IV - promover a saúde, a educação e o voluntariado por meio do esporte;

V - valorização da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais de forma integrada à prática desportiva;

VI - representar o esporte do Remo do Distrito Federal junto aos poderes públicos em caráter geral;

VII - promover ou permitir a realização de competições locais, interestaduais e de competições internacionais no Distrito Federal;

VIII - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos, nacionais, internacionais e olímpicos;

IX - informar às Entidades Filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacionais e internacionais;

X - regulamentar as inscrições dos praticantes do esporte na Federação de Remo de Brasília e as transferências de uma para outra de suas Entidades Filiadas;

XI - promover o funcionamento de cursos técnicos de capacitação, gestão, administração, técnicas desportivas e afins, que tenham identidade com o esporte do Remo;

XII - expedir às Entidades Filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de remo que promoverem ou participarem;

XIII - regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

XIV - decidir sobre a promoção de competições locais, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacional;

XV - no exercício da direção do remo no Distrito Federal, praticar todos os atos necessários à realização de seus fins;

XVI - celebrar convênios e projetos desportivos; e



XVII - incentivar, em parceria com seus filiados ou outras Associações, a prática do remo para pessoas com necessidades especiais (para remo).

§ 1º - As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela direção da FRB, mediante o atendimento dos requisitos legais e estatutários.

§ 2º - A execução de todas as atividades da FRB observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e de gestão democrática.

CAPÍTULO II DOS FILIADOS

Art. 9º - A FRB, fundada na liberdade de associação na forma da Constituição Federal Brasileira de 1988, será composta de um número ilimitado de associados que desenvolvam e/ou colaborem com a modalidade de remo ou do paradesporto do remo, congregando pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, em consonância com o disposto neste Estatuto Social e leis acessórias.

Art. 10 - São associados fundadores da FRB:

- 1 - Brasília Motonáutica Clube
- 2 - Cota Mil Iate Clube
- 3 - Iate Clube de Brasília
- 4 - Minas Brasília Tênis Clube

Art. 11 - Poderá se associar à FRB a pessoa jurídica sem fins lucrativos, Associação, Liga Estadual, Regional, Academia, Grêmio, Centro de Iniciação Desportiva - CID, Clube Esportivo, Organização Não Governamental - ONG, Associação de Pais e Mestres - APM de Escola Pública ou Particular, Projeto ou Programa Social formalizado, empresa ou instituição ligada à área esportiva do remo, cuja admissão vier a ser considerada e acatada pela Diretoria e ratificada por Assembleia Geral específica.

Art. 12 - As entidades desportivas pretendentes à filiação na FRB devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica;

II - possuir regras internas compatíveis com as Leis Brasileiras, com as normas adotadas pela FRB, CBR e FISA; e

III - observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto.

Art. 13 - A admissão de novo associado será de competência inicial da Diretoria e se dará mediante:

I - solicitação por escrito do interessado;

II - comprovação de sua constituição e registro nos órgãos públicos competentes;

III - cumprimento das exigências do regulamento interno sobre admissão de novo filiado;



IV - ratificação e aceite do pedido de filiação em assembleia geral específica.

§ 1º - O pedido de admissão como associado será feito por proposta instruída com provas de que os requisitos exigidos são atendidos, apresentada por pessoa jurídica constituída na forma legal com pleno gozo de seus direitos civis, subscrita pelo seu representante legal.

§ 2º - A proposta será encaminhada à Diretoria que procederá às análises de documentos, julgamento e decisão e endereçamento formal à Assembleia Geral.

Art. 14 - Para manter sua condição de associada, a entidade filiada deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter seus alunos, remadores e técnicos inscritos, o cadastro atualizado, o recolhimento de taxas em dia e condições para disputar e participar de eventos oficiais, tais como campeonatos, competições, cursos, clínicas, seminários, seletivas, treinos e convocações oficiais, festivais, ranking do DF e congêneres; e

II - manter-se legalmente estabelecido e cumprir suas obrigações junto aos Governos, Federal e Distrital;

III - manter-se adimplente em relação a qualquer encargo financeiro prescrito pela FRB;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto e nos Regulamentos emanados pela FRB.

Parágrafo único - A inobservância de qualquer dos requisitos mencionados neste Estatuto, poderá acarretar a perda da qualidade de associado da FRB ou mesmo suspensão de direito, por meio de assembleia geral especificamente convocada, respeitado o devido processo legal, ampla defesa, contraditório e a comprovada justa causa.

Art. 15 - A qualidade de filiação à FRB é intransferível e intransmissível.

Art. 16 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais, em igualdade de condições:

I - votar para os cargos eletivos da FRB;

II - participar, com direito a voz e voto, nas decisões das Assembleias Gerais;

III - apresentar candidato a cargo eletivo, quando das eleições, desde que esteja adimplente com suas obrigações estatutárias; e

IV - requerer convocação de Assembleia Geral, mediante coleta de 1/5 (um quinto) de assinaturas do número total de associados votantes e adimplentes, na forma do artigo 60 do Código Civil.

V - inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios locais, regionais e nacionais promovidos ou patrocinados pela FRB, pela CBR ou pela FISA, desde que preencham os requisitos para tanto;

VI - disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas, ou permitir que seus atletas filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FRB, atendidas as exigências legais;

VII - recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FRB;



VIII - tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Esporte do Remo;

IX - aprimorar a modalidade de remo, formando e aperfeiçoando atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

X - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FRB; e

XI - solicitar desfiliação voluntária.

Art. 17 - A Entidade Filiada não poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art.18 - São deveres da Entidade Filiada:

I - reconhecer a FRB como única dirigente do esporte do Remo local, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voz e voto quando em pleno de seus direitos estatutários;

III - pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FRB;

IV - fazer e acompanhar as solicitações de transferências de atletas, interestaduais ou internacionais cumprindo com as exigências e pagamento das respectivas taxas;

V - pedir licença à FRB para promover eventos regionais, interestaduais ou internacionais;

VI - tomar conhecimento, cumprir e fazer cumprir pelos seus membros qualquer dos atos normativos da FRB, assim como das entidades ou órgãos a que esta deva obediência;

VII - abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FRB ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:

a) não participar de eventos nessas condições; e

b) não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

VIII - remeter à FRB a documentação relativa à inscrição de atleta no prazo definido em regulamento, quando da sua participação representando a Entidade Filiada nas competições oficiais;

IX - prestar, no prazo definido em regulamento, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

X - atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FRB ou da CBR;

XI - atender a na medida do possível, as requisições de material destinado às competições oficiais da FRB;



XII - justificar, oficialmente, perante a FRB, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;

XIII - participar, ou justificar a ausência, das competições promovidas pela FRB; e

XIV - conceder acesso gratuito nas dependências do remo, para assistirem as competições, aos membros dos poderes da FRB, da CBR e do Comitê Olímpico Brasileiro e ao público em geral.

Art. 19 - A FRB poderá desfiliar a Entidade Filiada que:

I - praticar ações que prejudiquem os interesses e fins da FRB;

II - infringir ou tolerar que sejam infringidas disposições do Estatuto e das demais normas da FRB, da CBR e da FISA, respeitado o devido processo legal.

III - descumprir suas obrigações sociais; e

IV - por justa causa fundamentada, seguindo o devido processo legal e denúncia caracterizada.

§ 1º Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a FRB, assim caracterizadas as condições de justa causa devidamente fundamentada, respeitado o devido processo legal, ampla defesa e o direito de recurso, observado ainda o que dispõe o artigo 54, do Código Civil.

§ 2º A proposta de exclusão do associado será encaminhada à Assembleia Geral após aprovação da maioria simples da Diretoria, que o comunicará com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente sua defesa.

§ 3º Da deliberação que aprovar a exclusão ou pena de suspensão poderá o ente apenado interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão, ficando estabelecido que, neste caso, a exclusão do associado deverá ser decidida por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 20 - A entidade filiada deixará de ser considerada filiada, caso deixe de existir ou ainda, com respaldo da maioria de seus componentes, assim deseje e requeira por documento próprio seu desligamento da FRB.

Art. 21 - A pessoa jurídica que perder a condição de filiada em virtude da renúncia, dissolução, fusão, sanções de desfiliação e suspensão, somente poderá solicitar novo pedido como filiada após cumprir as penas imposta pelos poderes da FRB, pagos eventuais débitos e multas e com as demais exigências regulamentares e estatutárias cumpridas.

Art. 22 - As obrigações contraídas pela FRB não se estendem às suas Entidades Filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas Entidades Filiadas não se estendem à FRB, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 22-A - A FRB facilitará aos associados o cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica, dando acesso e publicidade ao fato em seu sítio web e em seus canais de redes sociais.

CAPÍTULO III DOS PODERES



Art. 23 - São Poderes da FRB:

I – a Assembleia Geral;

II – o Presidente;

III – a Diretoria;

IV – o Conselho Fiscal; e

V – o Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FRB, nem a acumulação de cargos por dirigentes das Entidades Filiadas.

§ 2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 3º - Será garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

Art. 24 - O mandato de todos os membros dos Poderes da FRB será de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Parágrafo único: é vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção do Presidente, na eleição que o suceder.

Art. 25 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

Art. 26 - Sempre que ocorrer vacância de cargo ou função estatutária, por qualquer membro eleito para a FRB, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Justiça Desportiva, a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 - A Assembleia Geral, poder máximo da FRB, é constituída por suas Entidades Filiadas nos termos do artigo 12 deste Estatuto, em igualdade de direitos, representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos, que terão direito a 1 (um) único voto, e pela representação de atletas, nos termos do artigo 63 deste Estatuto.

§ 1º - A Assembléia Geral deliberará pela maioria dos votos das Entidades Filiadas nela representadas, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

§ 2º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Entidades Filiadas que

I - tiverem, no mínimo, 1 (um) ano de filiação;

II - figurem na relação que deverá ser publicada pela FRB, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;



III - preencham todos os requisitos previstos no artigo 14 deste Estatuto, conforme o caso; e

IV - estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º - As Entidades Filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo ser os representantes maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - No ato da Assembleia Geral Ordinária, para que tenha direito a voto, é imprescindível que a Entidade Filiada esteja quite com as obrigações de caráter financeiro.

Art 29 - As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da FRB, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) das Entidades Filiadas o direito de promovê-la.

§ 1º As assembleias gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado no sítio eletrônico da FRB, por intermédio de Nota Oficial enviada às Entidades Filiadas ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 08 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 30 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no §1º do art. 32.

Art. 31 - A FRB, poderá realizar suas Assembleias Gerais por meios eletrônicos, inclusive para os fins do disposto no artigo 59 do Código Civil, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação, conforme dispõe o artigo 48-A, do Código Civil.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

II - eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros dos poderes, conforme disposto nos artigos 52, 57 e 58 deste Estatuto;

III - reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas no inciso II deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FRB e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;

IV - aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria; e

V - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de representantes de todas as Entidades Filiadas e exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do art. 14 em primeira convocação, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a 1/3 (um terço) dos filiados em tais condições, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum distinto.



Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - decidir sobre desfiliação de Entidade Filiada por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

II - decidir sobre o calendário eleitoral conforme disposto no artigo 53;

III - decidir, por 3/4 (três quartos) dos membros que preenchem os requisitos do artigo 14, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;

IV - destituir qualquer membro dos Poderes da FRB, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;

V - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, inclusive no tocante à administração, em Assembleia especificamente convocada para tal fim, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença de 2/3 (dois terços) das Entidades Filiadas que preenchem os requisitos do artigo 14, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o Estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

VI - autorizar o Presidente da FRB a alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os referidos bens da Federação;

VII - deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária; e

VIII - instaurar procedimentos de apuração de responsabilidade dos dirigentes caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária, não houver sido convocada assembleia geral para deliberar sobre tais procedimentos.

§ 1º - A destituição de membros dos poderes, referida no inciso IV do caput, é de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especificamente convocada, com quórum especial estabelecido de 2/3 dos associados adimplentes presentes, podendo ser instaurada no caso de gestão irregular ou temerária, através da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, na forma do inciso I e parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil, com os seguintes procedimentos:

I - caberá à AGE e específica a deliberação sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade;

II - deverá ser garantido o amplo direito de defesa e o contraditório; e

III - a AGE específica poderá ser convocada na forma do previsto neste Estatuto.

§ 2º - A respeito dos atos que configurem gestão fraudulenta, para fins de responsabilização dos dirigentes, a FRB adotará as definições estabelecidas neste Estatuto ou emanadas pelos órgãos de controle das esferas Distrital e Federal.

Art. 33-A - Todos os integrantes das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, terão acesso aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas de contas, balancetes e o parecer do conselho fiscal que forem objeto de apreciação.

DA SEÇÃO II



DO PRESIDENTE

Art. 34 - O Presidente da FRB é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da FRB, e no caso de vacância também do Vice-Presidente, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

§ 2º - Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo a quem vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 35 - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da FRB, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 36 - Ao Presidente compete:

I - tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da FRB, inclusive nos casos omissos;

II - zelar pela harmonia entre as Entidades Filiadas, em benefício do esporte do Remo do Distrito Federal;

III - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FRB;

IV - convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;

V - convocar o Conselho Fiscal;

VI - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

VII - nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos de Regimento Geral, quando for o caso, observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

VIII - representar a FRB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;

IX - autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;

X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Códigos, Regulamentos e decisões dos poderes da FRB;

XI - autenticar os livros da FRB; e

XII - assinar qualquer contrato que crie obrigações para a entidade ou que a desonere de obrigação.

Art. 36-A – A fim de promover e a manter a higidez da ordem econômica esportiva, o Presidente deve obedecer a regras de gestão corporativa, de conformidade legal e regulatória, de transparência e de manutenção da integridade da prática e das competições esportivas.



SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 37 - A Diretoria da FRB será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e por diretores designados pelo Presidente, na quantidade e funções que se fizerem necessárias.

§1º - Fazem parte da Diretoria, nomeados pelo Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Tesoureiro, o Diretor de Relações Públicas, o Diretor de Árbitros e o Assessor da Presidência.

§2º - Ao menos 30% (trinta por cento) dos cargos da diretoria deverão ser ocupados por mulheres.

Art. 38 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder a 120 (cento e vinte) dias, salvo por consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 39 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 40, inciso I, e quorum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião, garantindo-se a participação de representante da Comissão de Atletas.

Art. 40 - À Diretoria, coletivamente, compete:

I - reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

II - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 32, inciso I, o relatório dos seus trabalhos, a prestação de contas anual, o Balanço do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

III - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

IV - propor à Assembleia Geral a concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

V - submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;

VI - submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

VII - propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade Filiada;

VIII - dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Entidades Filiadas, seus atletas ou por pessoas vinculadas à FRB;

IX - apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;

X - organizar e aprovar o calendário de cada temporada;

XI - dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;



XII - propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelos clubes filiados, observadas as dotações orçamentárias; e

XIII - publicar previamente o calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 41 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, que caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 42 - Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 43 - Os diretores nomeados poderão receber remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos deste Estatuto, ainda que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§ 1º - A remuneração em valor bruto recebida pelos diretores estatutários não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

§ 2º - Não poderá ser remunerado o diretor que seja cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, quaisquer membro de poder da FRB.

Art. 44 - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo membro da Diretoria aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I – aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II – obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva.

III – celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da FRB;

IV – receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a FRB;

V – antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI – não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

VII – deixar de prestar contas dos recursos públicos recebidos.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

I – não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou

II – comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à FRB.



§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I – cônjuge ou companheiro do dirigente;

II – parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III – empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

Art. 45 - Os membros da Diretoria que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por denúncia do Conselho Fiscal, conforme o Artigo 50 deste Estatuto, à Assembleia Geral, que deliberará sobre a medida a ser tomada, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

Parágrafo único: Caso seja constatada a responsabilidade por ato de gestão irregular ou temerária de membro da Diretoria, este será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos na FRB.

Art. 46 - Os diretores e administradores da FRB respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrária ao previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, podem os administradores responder pelos efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidas aos bens particulares dos administradores ou sócios da FRB.

Art. 47 - Os membros dos poderes administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade.

Art. 48 - Os diretores administradores da FRB serão responsabilizados solidariamente quando tiverem conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais, por seus antecessores ou administradores e não comunicarem o fato ao órgão competente.

Art. 48-A – Caso a FRB esteja envolvida em competição de atleta profissional, a prática de infração ao disposto no artigo 63, da Lei Nº 14.597, acarretará o afastamento do Presidente, do Vice-presidente e dos membros da diretoria, bem como à nulidade de todos os atos após a prática da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé.

Art. 48-B - São impedidas de exercer as funções de direção da FRB as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização autônoma da FRB, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes eleitos com mandatos de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, vedada sua composição por membros da Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.



§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - A alteração das condições de destituição dos Conselheiros Fiscais pela Assembleia Geral não se aplicará aos mandatos já em vigor.

Art. 50 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FRB;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

V - emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

VI - dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis; e

VII - prestar esclarecimentos solicitados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E DA GESTÃO

Art. 51 - A FRB dará acesso irrestrito e integral para o público, os associados e os terceiros interessados ao seu estatuto e às suas informações oficiais sobre as ações de gestão administrativa, social e financeira, contratos, patrocínios, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, inclusive os documentos relativos à prestação de contas, extratos e pareceres do Conselho Fiscal e demais atos de gestão da entidade, de forma democrática, participativa e transparente, através da manutenção e publicação em seu sítio eletrônico, rede social ou Portal de Domínio.

§ 1º - A FRB disponibilizará áreas específicas em seu sítio eletrônico ou rede social, bem como quadro de avisos em sua sede, contendo:

a) seu estatuto social atualizado;

b) atualização mensal das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de lei vigente, as respectivas prestações de contas, com a indicação dos instrumentos de formalização dos acordos, seu valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, entre outras informações pertinentes;

c) atualização anual dos relatórios de gestão e de execução orçamentária, incluindo os dados econômicos e financeiros relativos a contratos, patrocínios, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

d) atualização anual dos balanços financeiros;



- e) calendário de Reuniões da Assembleia Geral, publicado previamente, com antecedência devida e assegurando tempo hábil para participação dos interessados;
- f) atas das reuniões da Assembleia Geral, publicadas sequencialmente e imediatamente nas redes sociais disponíveis e após registro em cartório;
- g) registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da sede, formas e horários de atendimento ao público;
- h) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e seus efetivos salários, bem como demais informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo e diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- i) informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- j) cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável; e
- k) respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Caberá à Diretoria estabelecer um canal para o recebimento de denúncias e reclamações, garantidos o anonimato e a preservação dos direitos individuais.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - O Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FRB serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, para o cumprimento de mandatos de dois anos de duração.

Art. 53 - No mês de novembro do ano que antecede o encerramento do mandato dos membros dos poderes, o Presidente da FRB convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para:

I - Eleger uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros que escolherão entre eles 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.

II - Definir o calendário eleitoral onde deverá constar o período de inscrições das chapas, o prazo de análise dos documentos, o prazo para recursos, a data de publicação dos candidatos aceitos e a data da eleição.

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Receber as inscrições dos candidatos;

II - Analisar a documentação dos candidatos;

III - Emitir parecer sobre a documentação entregue;

IV - Dar publicidade às decisões da comissão;



V - Receber, analisar e julgar os recursos, habilitações e credenciamentos em 5 (cinco) dias úteis; e

VI - Mandar publicar no site as chapas e candidatos aptos que concorrerão às eleições da FRB.

§ 2º - Fica assegurado aos candidatos, em caso de impugnação, o direito de apresentar defesa prévia visando participar da eleição;

§ 3º - Não é permitida a candidatura às eleições de quaisquer membros da Comissão Eleitoral.

Art. 54 - A inscrição da chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal será feita mediante pedido por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral e subscrita por um ou mais membros filiados em dia com as suas obrigações perante a FRB.

§ 1º A inscrição da chapa da Presidência é independente da inscrição de candidatura para membro do Conselho Fiscal e deve ser feita na data fixada pela Assembleia Geral, nominando a candidatura para:

I - Presidente e vice-presidente; e

II - Membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - A apresentação da inscrição deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos constando nome completo, cópias da CI/RG e do CPF/MF, endereço, estado civil e profissão.

§ 3º - Encerrado o prazo para registro da chapa é vedada a substituição de nome, salvo por motivo de falecimento, caso em que a proposição de novo nome deve ser apresentada pelo signatário da chapa registrada.

§ 4º - Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa e também não poderá compor simultaneamente os dois poderes eletivos.

§ 5º - Não poderá compor o Conselho Fiscal os parentes até o segundo grau de eventual candidato eleito à presidência da entidade.

Art. 55 - No caso de não haver inscrição de nenhuma chapa, o prazo de inscrição será prorrogado por deliberação da Assembleia Geral, a fim de permitir a inscrição de novos candidatos.

Parágrafo Único - Persistindo a falta de inscrição o Presidente em exercício convocará Assembleia Geral Extraordinária com data prevista para no máximo duas (2) semanas antes do término do mandato, para deliberação sobre a questão, podendo haver eleição de Presidente e Vice-presidente da FRB em caráter transitório ou definitivo.

Art. 56 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FRB, mesmo os de livre nomeação:

I – o condenado por crimes dolosos em sentença definitiva, enquanto durarem os efeitos da condenação judicial;

II – as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação, pelo período de inelegibilidade nela fixado;



III – o afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade, sendo inelegíveis por 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial;

IVI – os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Remo, ou FRB;

V – o cônjuge ou parente consanguíneo ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção de qualquer dos membros dos Poderes da FRB; e

VI - Pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.

§ 1º Para se candidatar à Presidência da FRB o candidato deverá ter sido dirigente esportivo das entidades filiadas ou da FRB, técnico, remador, ex-remador, representante legal, pais e pessoas naturais vinculadas à entidade filiada ou da própria FRB, árbitro de remo nacional ou regional, em pelo menos dois (2) anos anteriores à eleição atual, apresentando documentação comprobatória no ato da inscrição.

§ 2º Poderão compor a Presidência da FRB os atletas/remadores e ex-atletas/remadores maiores de 18 (dezoito) anos registrados e cadastrados na Federação.

§ 3º É vedado aos administradores e aos membros de conselho fiscal de entidade esportiva filiada, o exercício de cargo ou função nos poderes da FRB.

Art. 56-A - São também, inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FRB, mesmo os de livre nomeação, pelo prazo de 10 (dez) anos:

I - Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

II - Inadimplente na prestação de contas da própria entidade, por decisão definitiva judicial ou da FRB, respeitadas o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

III - inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da entidade e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;

IV – administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

Art. 57 - Compete à Assembleia Geral a realização da eleição e dar posse aos eleitos, devendo ser convocada mediante Edital publicado no sítio eletrônico da FRB, em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, afixado em local de fácil visualização na sede da FRB e ainda, enviado por mensagem eletrônica aos filiados.

§ 1º - Deverá constar do Edital de Convocação:

I - o dia, local e horário das eleições;

II - os componentes do Colégio Eleitoral com direito a voto; e

III - a apresentação das chapas e candidatos regularmente inscritos.



§ 2º - O Colégio Eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos e pela representação da categoria dos atletas, a qual deverá possuir o equivalente a um terço dos votos, por um voto de representante dos técnicos de remo que atuem nos clubes filiados e um voto de representante dos árbitros credenciados junto à FRB, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98.

§ 3º - Para fins deste artigo, considera-se a categoria de atleta o conjunto de remadores a remadoras inscritas na Federação pelas Entidades Filiadas conforme previsto no artigo 60 deste Estatuto.

§ 4º - Considera-se treinador o profissional que oficialmente ocupar tal cargo em entidade afiliada à Federação, desde que não ocupe cargo de direção na mesma ou em outra entidade afiliada.

§ 5º - Para fins deste artigo, considera-se árbitro credenciado aquele que tiver atuado como tal em ao menos uma prova de competição oficial organizada pela FRB nos quatro anos anteriores à referida eleição.

§ 6º - Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de 1 (um) para 6 (seis) entre o de menor e o de maior valor.

§ 7º - o colégio eleitoral será integrado, no mínimo, por representantes das agremiações participantes das 2 (duas) principais categorias dos campeonatos organizados pela FRB.

Art. 58 - A Assembleia Geral eletiva será orientada pelos procedimentos definidos neste artigo.

§ 1º - Entre os membros que compõem a Assembleia Eletiva com direito ao voto deverá ser indicado:

I - O Presidente da mesa de trabalho;

II - O Escrutinador, e

III - O Secretário e o relator.

§ 2º - A Assembleia Geral eletiva não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos eletivos.

§ 3º - A votação será processada através de cédula única rubricada pelos membros da direção do pleito e em escrutínio secreto, quando se utilizará de sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, admitida votação não presencial, ou, se houver aprovação unânime dos presentes à Assembleia Geral, por votação nominal e aberta.

§ 4º - Quando houver somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

§ 5º - A Assembleia elegerá, pela contagem do número de votos:

I - O Presidente e o vice-presidente da FRB;

II - Os membros do Conselho Fiscal titulares e suplentes.

§ 6º - Em caso de empate para a Presidência e Vice Presidência, se procederá a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, se o empate se mantiver, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de serviços prestados ao remo do DF na condição de dirigente ou remador, em todos os casos com a devida comprovação de sua função no ato da inscrição da candidatura, ou, como critério adicional, o de maior idade.



§ 7º - Havendo empate na votação para membro do Conselho Fiscal será eleito o membro com mais idade.

§ 8º - Fica assegurado aos candidatos e aos meios de comunicação o acompanhamento da apuração dos votos.

Art. 59 - A Presidência e o Conselho Fiscal da FRB poderão ser reconduzidos para um único período subsequente devendo ser respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98:

CAPÍTULO VI DOS ATLETAS FEDERADOS E DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 60 - Considera-se atleta federado o praticante da modalidade do remo ou do remo paraolímpico vinculado a Entidade Filiada, inscrito na FRB mediante a apresentação de formulário de dados cadastrais acompanhado de documento de identidade e do pagamento de taxa de inscrição.

Art. 61 - São direitos do atletas federados:

I - votar para a escolha dos membros da Comissão de Atletas, e por intermédio do seu representante, na eleição dos cargos eletivos da FRB;

II - participar, com direito a voz, nas Assembleias Gerais;

III - candidatar-se a cargo eletivo no âmbito dos poderes da FRB, atendidos os demais critérios;

IV - inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios locais, regionais, nacionais promovidos ou patrocinados pela FRB, pela CBR ou pela FISA, desde que preenchidos os requisitos para tanto;

V - disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas cuja licença tenha sido previamente concedida pela FRB;

VI - tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o esporte do Remo;

VII - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FRB; e

VIII - ter atendidas as solicitações de transferência e de desvinculação voluntária que atendam aos requisitos estabelecidos.

Art. 62 - São deveres dos atletas federados à FRB:

I - reconhecer a FRB como única dirigente do esporte do Remo local, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - pagar taxas a que estiverem obrigados e eventuais multas que forem impostas;

III - tomar conhecimento e cumprir os atos normativos da FRB, da CBR e da FISA;



IV - abster-se, salvo autorização especial, de participar em eventos esportivos do remo que estejam em desacordo com as normas da FRB ou que por ela não sejam reconhecidas;

V - atender, na medida do possível, à convocação para integrarem representação oficial da FRB e da CBR;

VI - praticar o remo com espírito esportivo e com conduta ética e moral, abstendo-se de cometer abusos e discriminação de qualquer espécie.

Art. 63 - Deverá ser constituída uma Comissão de Atletas cujos membros serão escolhidos por meio de voto direto entre os atletas federados, em eleição organizada pela FRB, de acordo com o art. 23 da Lei 9.615 de 1998.

Parágrafo único: O mandato dos membros da Comissão de Atletas será de (02) dois anos, podendo ser renovável uma única vez por igual período.

Art. 64 - A Comissão de Atletas tem como atribuição sugerir, opinar e assessorar a Diretoria da FRB nos assuntos do remo, além de representar os direitos e interesses dos atletas.

Art. 65 - A Comissão de Atletas deverá ser constituída por 01 (um) atleta federado por entidade filiada à FRB, garantindo a representatividade dos atletas de todas as entidades filiadas e respeitando o equilíbrio de gênero, de forma que não se componha, preferencialmente, mais de 2/3 da comissão com membros de um ou outro gênero.

§ 1º Nos casos de novas filiações de entidades esportivas, esperar-se-á o término do mandato da atual comissão eleita, para inclusão de um representante dos atletas das novas entidades, através de processo eleitoral conforme art. 63.

§ 2º Nos casos em que um atleta eleito mudar de Entidade Filiada, de cidade ou solicitar seu desligamento da comissão, deverá assumir o segundo atleta mais votado da mesma Entidade ou, em caso de qualquer impedimento, os próximos da lista de colocação, respeitando-se o equilíbrio de gênero.

Art. 66 - Compete à Comissão de Atletas a elaboração de seu regimento interno observando os preceitos deste Estatuto, bem como as regras da CBR e FISA.

Art. 67 - A Comissão de Atletas terá participação nos colegiados de Direção e nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições da FRB através de representante por ela indicado.

CAPÍTULO VII DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 68 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º O TJD será composto por 5 (cinco) auditores indicados na forma do Artigo 55 da Lei nº 9615/98, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º Os membros do TJD serão, obrigatoriamente, bacharéis em direito ou advogados, ambos de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.



§ 3º O TJD contará com até (3) três procuradores e de um corregedor indicados pelo Presidente do Tribunal e de um Secretário indicado pelo Presidente da FRB.

§ 4º Os membros do TJD não serão remunerados e a FRB arcará com todas as despesas de instalação e funcionamento do órgão judicante, inclusive as eventuais despesas em função do estabelecimento de convênio/parceria com outro órgão judicante.

Art. 69 - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da FRB e aos dirigentes das Entidades Filiadas à ela, o exercício de cargo ou função da Justiça Desportiva.

Art. 70 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre os membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 71 - Havendo vacância de cargo de auditor membro Efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficialar a FRB para que o prazo máximo de 30 (trinta dias) promova nova indicação.

Art. 72 - O Comitê Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda, decorrentes da infringência ao Regulamento da respectiva competição será composta por três auditores efetivos do TJD de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º - O CD aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Das decisões do CD caberá recurso ao TJD.

§ 3º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o CD.

Art. 73 - O Comitê Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 74 - Ao TJD compete processar e julgar:

I - atletas/remadores, técnicos, professores/instrutores, classificadores, árbitros, assistentes técnicos e demais pessoas naturais envolvidas ou participantes dos eventos realizados pela FRB;

II - os membros de poderes da FRB e os presidentes, gestores e administradores das Entidades Filiadas;

III - os mandados de garantia contra ato dos poderes das Entidades Filiadas;

IV - as revisões de suas próprias decisões; e

V - as pessoas naturais ou jurídicas, diretas ou indiretamente subordinadas ou vinculadas à FRB, a seu serviço ou de associação filiada, ressalvada a competência de outro órgão e a competência da Comissão Disciplinar;

Parágrafo único - O TJD terá sua constituição, competência, jurisdição, organização e funcionamentos regulados pelos órgãos competentes de hierarquia e pelo Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados, Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Disciplina - CBJDD.

Art. 75 - As sanções do TJD e da CD poderão ser:



- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de competições e eventos da FRB por prazo determinado não superior a 720 dias;
- III - dê-reconhecimento de título ou premiação;
- IV - suspensão de atividades ou funções autorizadas por período determinado ou indeterminado; e
- V - exclusão definitivamente do filiado.

Parágrafo único - Os casos omissos deverão constar de Regimento Interno ou serem resolvidos por decisão da diretoria.

Art 76 - FRB poderá utilizar o Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBR, nos casos pertinentes ou mesmo se filiar, estabelecer convênio, parceria ou contratação com entidade de classe similar ou de órgão esportivo, usando os serviços do TJD, criado e em funcionamento nos moldes legais.

Art. 77 - As Entidades Filiadas deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos antes de encerrada as instâncias da Justiça Desportiva, bem como comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 78 - Os recursos e eventuais resultados financeiros da FRB serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais definidos neste Estatuto.

Art. 79 - O exercício financeiro da FRB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos .

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e execução do orçamento, sendo mantida a escrituração completa das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

§ 4º - Os registros contábeis da FRB deverão ser escriturados de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

§ 5º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 6º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.



§ 7º - Os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão.

Art 80 - As prestações de contas anuais das FRB serão elaboradas pela Diretoria, encaminhadas para exame ao Conselho Fiscal, e submetidas, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral para aprovação final.

Art. 81 - A FRB apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 82. O patrimônio da FRB compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - o fundo social, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço, inclusive de eventuais superávits orçamentários; e

IV - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art 83 - As fontes de recursos para a manutenção da FRB compreendem:

I - taxas de filiação de atletas;

II - mensalidades pagas pelas Entidades Filiadas;

III - taxas de transferências de atletas;

IV - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Federação de Remo de Brasília;

V - taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;

VI - taxas fixadas em regimento específico;

VII - multas;

VIII - subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

IX - donativos em geral;

X - rendas com patrocínios; e

XI - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Parágrafo único - admite-se o fomento pelo poder público para realização dos objetivos previstos no PNEsporte, bem como para a execução descentralizada de programas e ações públicos relacionados ao esporte.



Art. 83-A – A FRB se constitui como organização de administração esportiva do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), podendo se beneficiar de repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta e de valores provenientes de concursos de prognósticos e de loterias, mediante o cumprimento do disposto no artigo 36 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e do inciso II do caput do art. 217 da Constituição Federal, inclusive:

I – demonstrando sua viabilidade e autonomia financeiras por meio dos três últimos balanços financeiros anuais, bem como por declaração para esse fim firmada pelo seu Presidente;

II – regularidade com suas obrigações fiscais e trabalhistas, mediante a expedição das respectivas certidões negativas, ou, na hipótese de refinanciamento, da respectiva certidão positiva com efeitos de negativa;

III – demonstrando, através de relatório anual disponibilizado em seu sítio web, a compatibilidade entre as ações promovidas por si para o desenvolvimento esportivo em sua área de atuação e o PNEsporte.

Art. 83-B – Caso a FRB receba recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias, deverão ser administrados em consonância com os princípios gerais da administração pública, podendo empregá-los diretamente ou de forma descentralizada por meio das organizações que compõem seus respectivos subsistemas, e serão fiscalizadas, nessa atividade, pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único - recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, de sorteios e de loterias eventualmente recebidos pela FRB, serão empregados na manutenção e no desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 83-C – A FRB somente buscará obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, atender às seguintes condições:

I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II apresentar plano de resgate, plano de investimento e plano de provimento de credores trabalhistas;

III - garantir a independência do Conselho Fiscal;

IV - adotar modelo profissional e transparente;

V - apresentar suas demonstrações financeiras juntamente com os respectivos relatórios de auditoria.

Art. 84 - A despesa da FRB incluem, entre outras:

I - pagamentos diversos às Entidades Filiadas;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção e funcionamento;

III - despesas com a conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;



IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos que organizar;

VI - aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos;

VIII - gastos de publicidade e promoção de suas atividades;

IX - despesas de representação; e

X - despesas eventuais.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 85 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FRB poderá conceder os seguintes títulos:

I - Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto de remo do Distrito Federal;

II - Benemérito, àquele que, já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao esporte do Remo do Distrito Federal serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título; e

III - Grande Benemérito, àquele que, já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte do Remo.

§ 1º - Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do esporte do Remo do Distrito Federal e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FRB até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 86 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

CAPÍTULO X DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORME

Art. 87 - O pavilhão da FRB, em forma retangular, é formado por um retângulo branco tendo ao centro o emblema da Federação. As cores e o emblema serão reproduzidos na flâmula e no escudo.

Art. 88 - A flâmula será de forma triangular, com emblema igual ao do pavilhão.

Art. 89 - O escudo será igual ao emblema, em verde sobre fundo branco.



Art. 90 - O emblema será em verde sobre fundo branco, contendo uma coluneta (característica da Cidade de Brasília) sobre dois remos cruzados e as iniciais FRB, dispostas ao lado e sobre a coluneta. A coluneta será em cor verde contendo no seu centro a letra "B" em cor branca. As letras "F" e "R" serão em cor verde. Os remos serão em cor amarela.

Art. 91 - O uniforme deverá ter predomínio das cores verde ou amarela, contendo o emblema ao lado esquerdo.

Art. 92 - O uso dos símbolos, bandeira e uniforme da FRB é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO X-A DAS COMPETIÇÕES

Art. 92-A – Havendo premiação nas competições organizadas pela FRB ou em que equipes por ela formadas participarem, haverá isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas ou recebidas.

Art. 92-B - Incumbe à FRB a adoção, a implementação e a aplicação de regras antidopagem, nos termos estabelecidos em Lei e em normas regulamentares expedidas pelo Conselho Nacional do Esporte e pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Art. 92-C – A FRB promoverá a prática esportiva com base em padrões éticos e morais que garantam o fair play ou jogo limpo nas competições.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 93 - A dissolução ou extinção da pessoa jurídica da FRB somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim e com votos válidos de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Entidades Filiadas aptas a votar.

Art. 94 - Deliberada a dissolução da FRB e obedecida à ordem de créditos trabalhistas, previdenciários, tributários, quirografários e outros, o remanescente patrimônio líquido deverá ser transferido, conforme determinação de Assembleia Geral, a outra pessoa jurídica de igual natureza, de fins não econômicos, que preencha os requisitos da legislação vigente e preferencialmente tenha mesmo objeto social, respeitado em todos os casos o que está previsto no inciso VI, do artigo 54, e nos §§ 1º e 2º, do artigo 61, do Código Civil.

CAPÍTULO XII DOS TRATAMENTO DOS ATOS IRREGULARES

Art. 95 - São atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da FRB ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, assim elencados no artigo 18-C, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 96 - Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos dirigentes, que poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos



associados com direito a voto se, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária, ainda não tiver sido instaurada apuração ou convocada a Assembleia.

Parágrafo único - Caso a Assembleia Geral da FRB não atue a seu tempo, fica estabelecido em substituição, que compete ao Conselho Fiscal os procedimentos previstos neste artigo.

Art. 97 - A FRB, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, comprovado por procedimento de apuração de responsabilidade

§ 1º - O membro da Diretoria contra o qual deva ser proposta medida judicial ficará impedido de participar e deverá ser substituído na mesma assembleia, suspendendo-se tal impedimento caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da Assembleia geral.

§ 2º - Caso a Assembleia Geral se omita na atribuição específica ou por inatividade, serão da competência do Conselho Fiscal os procedimentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 - Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, com competência privativa da Assembleia Geral especificamente convocada, com quórum especial estabelecido de no mínimo de 2/3 (dois terços) para abertura e deliberação.

Art. 99 - Os casos omissos ao presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria da FRB e, se necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 100 - As normas da FRB serão dadas a conhecimento de suas Entidades Filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 101 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FRB expedir.

Art. 102 - A administração social e financeira da FRB, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, quando for o caso, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 103 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplica as disposições contidas na legislação federal.

Art. 104 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em Brasília no dia 30 de julho de 2024 e deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, encaminhado aos órgãos competentes e à CBR juntamente com a Ata da Assembleia que o aprovou.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à Federação de Remo de Brasília as seguintes Entidades:

Associação dos Funcionários do Banco Central - ASBAC
Capital do Remo
Clube Naval de Brasília – CNB
Crossrowing



Remo Brasília
Pró-Remo Cassab